



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CONTRATO Nº 20170075**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **IAMAX PRADO CUSTODIO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Trav. Sagrado Coração de Jesus s/n – Boa Esperança, CEP: 68.182-201, portador do CPF nº 742.930.952-68 e do outro lado **F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES-ME**, CNPJ 23.554.852/0001-26, com sede na Av. São José, Bela Vista, ITAITUBA-PA, CEP 68180-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SÃO JOSE, 43, BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68180-080, portador do(a) CPF 338.811.702-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.**

ITEM	LIMPEZA E HIGIENE	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	Álcool gel 65 INPMº linha doméstica, 450 gramas	75	Unidade	4,80	360,00
4	Amaciante de roupas com componente ativo frasco c/ 2LT	1000	Frasco	5,98	5.980,00
9	Bacia plástica Grande c/ cap. Mínima de 35LTS	15	Unidade	9,90	148,50
10	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	105	Unidade	69,00	7.245,00
18	BATERIA TIPO MOEDA	40	UND	8,40	336,00
19	BOTA BRANCA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 36	36	PAR	47,00	1.692,00
20	BOTA BRANCA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 38	36	PAR	47,00	1.692,00
21	BOTA BRANCA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 40	36	PAR	47,00	1.692,00
23	CADEADO 25MM	100	UND	17,00	1.700,00
26	CADEADO 50MM	100	UND	39,00	3.900,00
27	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS	3	UND	39,00	117,00
28	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 5LITROS	3	UND	48,00	144,00
29	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 8LITROS	3	UND	59,00	177,00
30	CAROTE 50LTS (AZUL/BRANCO) PARA COMBUSTÍVEL	72	UND	74,50	5.364,00
33	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 20LT de plástico resistente	69	Unidade	14,30	986,70
34	CHALEIRA 2 LITROS C/ CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE	6	UND	59,00	354,00
37	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX	130	UND	1,79	232,70
38	COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND	800	PCT	2,98	2.384,00
45	Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas.	5000	Tube	4,45	22.250,00
49	DESENTUPIDOR PARA PIA EMBORRACHADO TAM G	5	UND	23,40	117,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

50	Desinfetante líquido - Frasco com 2 L	2400	Frasco	5,30	12.720,00
51	Desodor de ar spray 400ml	450	Frasco	7,78	3.501,00
54	Detergente p/ piso - Frasco com 500ml	50	Frasco	2,40	120,00
57	ESCOVA DENTAL Nº 35 MACIA INFANTIL	15000	UND	2,80	42.000,00
60	Escovão grande	3	Unidade	13,40	40,20
63	FACA DE COZINHA EM AÇO C/ 12"	5	UND	13,40	67,00
64	FACA INOX	100	UND	3,90	390,00
67	Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades tam. G	1000	Pacote	19,70	19.700,00
68	Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades tam. M	400	Pacote	19,70	7.880,00
69	Fralda descartável Infantil - pct c/ 16 c/ Gel (duração de 8 (oito) horas unidades tam. P	750	Pacote	16,70	12.525,00
71	GARFO INOX	100	UND	1,98	198,00
72	GARRAFA TÉRMICA 1LT - SERJET	25	UND	24,45	611,25
73	GARRAFA TÉRMICA 2LT - SERJET	25	UND	48,45	1.211,25
75	Inseticida spray frasco com 300ml	336	Frasco	8,20	2.755,20
76	ISOPOR DE 12 LITROS COM ALÇA	400	UND	15,45	6.180,00
78	ISOPOR DE 21 LITROS	400	UND	22,45	8.980,00
80	ISOPOR DE 50 LITROS	100	UND	47,45	4.745,00
81	ISOPOR DE 60 LITROS	100	UND	58,45	5.845,00
82	ISOPOR DE 80 LITROS	100	UND	68,45	6.845,00
87	LIMPA ALUMÍNIO	300	FCO	1,69	507,00
88	Limpa vidros spray com 500ml	350	Frasco	4,70	1.645,00
91	Luvras em Látex - Tamanho M	485	Par	8,45	4.098,25
92	LUVAS EM LÁTEX TAM G	200	PAR	8,45	1.690,00
93	LUVAS EM LÁTEX TAM P	192	PAR	8,45	1.622,40
100	Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10cmx40m	7375	Rolo	0,74	5.457,50
101	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos	1080	Pacote	5,45	5.886,00
103	PILHA ALCALINA GRANDE	25	PAR	27,00	675,00
104	PILHA ALCALINA MÉDIA	25	PAR	25,00	625,00
108	PRATO DE VIDRO FUNDO	120	UND	4,90	588,00
109	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 pacote com 10 unidades	1000	PCT	1,89	1.890,00
110	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 pacote com 10 unidades	1000	PCT	1,99	1.990,00
112	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento	260	Unidade	9,48	2.464,80
113	Sabão em barra com 1kg	425	Barra	4,89	2.078,25
117	Sabonete Líquido embalagem com 250 ml	130	Frasco	8,48	1.102,40
120	SACO INCOLOR 40X60-PCT C/ 100UND	30	PCT	24,00	720,00
133	Talco Anti Séptico frasco com 80gr	35	FCO	4,85	169,75
134	Vasilhame MARMITEX Nº 9 - CX C/ 100UND	2400	CX	28,45	68.280,00
136	Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	125	Unidade	9,80	1.225,00
137	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	125	UND	10,45	1.306,25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

138	Vassoura de teto com cabo em madeira c/ no mínimo 3 metros	30	Unidade	17,00	510,00
VALOR GERAL					297.716,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/003-DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICIPIO ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 297.716,40 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até dez dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017: Atividade 10.122.1004.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.125.1004.2.061 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.305.0235.2.081 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.062- Manutenção do centro atendimento psicossocial 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 22 de fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA  
CONTRATANTE

F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES-ME  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_